

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional da gratificação natalina aos servidores públicos municipais ativos e inativos.”

De acordo com o Projeto de Lei N°. 3.319/2022, o presente projeto encontra-se de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Municipal 1.509/91.

Subseção I Da Gratificação Natalina:

Art. 62 – A gratificação natalina corresponde a um doze (1/12) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano. Parag. Único – A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 65 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Este departamento verificou que do aspecto técnico contábil está correto, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

Este é meu parecer!

Sem mais para o momento, atenciosamente

Ouro Fino/MG, 08 de julho de 2022.


Diana Graciano Felis

Assessora Contábil